



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 450, de 18 de março de 1986.

Cria a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso V, do art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

Considerando o disposto no art. 39, do Decreto - Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com atuação em todo o território municipal, a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores: Eunice Ap. Carvalho Baldin, Gregório de Vitto Neto e Janete Lisi, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A presidência da Comissão caberá à servidora Eunice Ap. Carvalho Baldin.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

I - estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto-Lei federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;

II - manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

III - colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;

IV - orientar os munícipes no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

V - programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;

VI - promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

VII - divulgar as listas de preços;

VIII - criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;

IX - acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

X - assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86.

XI - promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86.

Art. 3º - Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

Art. 4º - Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

3.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 1.986.

LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

LISETE CRISTINA GANÉO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA